

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA



ILMA. SRA. ROBERTA SERAFIM DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031001.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031001.07-2022

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE LIVRARIA GP

ALFA COMÉRCIO DE LIVRO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.726.248/0001-90, já qualificada nos autos da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031001.2022**, vem mui respeitosamente, por meio de seu representante legal infra-assinado, interpor as presentes **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, relevante destacar a interposição tempestiva do presente Contra Razões ao Recurso Administrativo, está de acordo com os prazos e condições e estabelecidos na Lei, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

520
d

2- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Uruoca promove procedimento licitatório consubstanciado no edital sob o número 0031001/2022 processo 031001.07/2022, modalidade Pregão em sua forma eletrônica, cujo objeto consiste AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ENRIQUECIMENTO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES, LIVROS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E JORNADA INTEGRAL E MATERIAIS PARA AULAS DE RECREAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

Dado o trâmite regular do procedimento licitatório em comento, fora divulgada a desclassificação da empresa **LIVRARIA GP EIRELI-EPP**. A desclassificação da empresa, foi declarada pois a mesma não atendeu as exigências previstas no edital quanto a entrega declarações, nos exatos termos definidos no edital

No Recurso Administrativo interposto pela **LIVRARIA GP EIRELI-EPP** a mesma simplesmente solicita sua classificação sem apresentar justificativa para a ausência de documentação completa.

Em que pese a respeitável decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, entende-se que **não houve equívocos quanto à análise da documentação** apresentada por ambas as licitantes devendo assim ser respeitada a decisão já proferida.

3 – DO MÉRITO

A Regra editalícia decorre diretamente do texto da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 8.666/1993, a qual estabelece em seu art. 27 que, entre os requisitos para habilitação da licitante, deverá ser exigida documentação relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Lei nº 8.666/1993:

Art. 27: Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III- qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição
Federal.

“ Constituição Federal, Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

No presente caso, vê-se que a recorrente não apresentou as declarações necessárias ao fiel cumprimento das regras editalícias, sendo silente em relação ao cumprimento da regra que proíbe a empresa de empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, dentre outras declarações. Por essa razão, a Comissão Permanente de Licitação, aplicando as regras editalícias já mencionadas, decidiu declarar a empresa inabilitada, sendo pertinente sua decisão.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer que esta douta Comissão **mantenha seu julgamento desclassificando a empresa LIVRARIA GP EIRELI-EPP**

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza, 23 de março de 2022.

ALCIONEIDA XAVIER DOS SANTOS
BOTELHO:67743030300

Axonselo de forma digital por ALCIONEIDA XAVIER DOS
SANTOS BOTELHO:67743030300
Dados: 2022.03.22 12:59:19 -02'00'

ALFA COMÉRCIO DE LIVRO E SERVIÇOS EIRELI